

LEI Nº 1.863/2010.

EMENTA: Autoriza o poder executivo a criar o Conselho Municipal de Política Racial e dá outras Providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 004/2010 – Legislativo.

Art. 1º - Autoriza ao poder executivo, no âmbito municipal, a criar o Conselho Municipal de Política Racial, órgão normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo acerca dos temas voltados a garantir a promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. O Conselho a que se refere o "caput" desse artigo, tem por finalidade desenvolver políticas públicas em prol dos afro-descendentes (negros e pardos), uma esfera pública com representantes das entidades da sociedade civil organizada, representantes das entidades de luta, combate contra o racismo e das violações dos Direitos Humanos.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Política Racial:

I - Pesquisar, estudar e propor soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos Tratados, Convenções Internacionais de Combate ao Racismo, Preconceito e outras formas de discriminação e as violações de Direitos Humanos;

II - Receber e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias, reclamações, representações de qualquer pessoas ou entidade, em razão às violações de Direitos Humanos dos afro-descendentes;

III - Propor às autoridades competentes a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais, para a apuração de responsabilidades por violações de Direitos Humanos contras os afro-descendentes;

IV - Requisitar dos órgãos públicos, informações, cópias de documentos, relatórios e processos administrativos referentes à utilização de recursos e prestação públicos.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Racial, não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica, ou político partidário, preservando o exercício de suas atribuições.

Art. 4º - A estrutura e a composição do Conselho Municipal de Política Racial se dará da seguinte forma:

I - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE;

II - 05 (cinco) representantes das Entidades da Sociedade Civil Organizada.

III - 06 (seis) representantes do Governo:

- a) Secretaria Municipal de Saúde
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Gabinete do Prefeito;
- d) Coordenadoria da Mulher ;
- e) Secretaria Municipal de defesa Social
- f) Secretaria Municipal de desenvolvimento Social

Parágrafo único. Cada representante do Conselho terá um suplente, na falta deste nas reuniões, por motivos diversos como: afastamento por motivo de doença, gestante, paternidade, férias, ou por expulsão de acordo com o Estatuto, mediante votação da maioria dos integrantes do Conselho.

Art. 5º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas como relevantes atividades públicas, vedada a sua remuneração.

Art. 6º - O Conselho elaborará o seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua implementação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 05 de março de 2010.

José Fernando Arruda Aragão
- PRESIDENTE-

Ernesto Lázaro Maia
- 1º SECRETÁRIO –

Deomedes Alves de Brito
- 2º SECRETÁRIO –